



FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE (FESPORTE) - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2025. Objeto: Apoio financeiro para aquisição de materiais para a Federação Catarinense de Atletismo, inclusive nos eventos da FESPORTE: Fundação Catarinense de Esporte (Fesporte); Organização Parceira: Federação Catarinense de Atletismo, inscrita no CNPJ sob o n. 75.886.689/0001-00; Instrumento: Termo de Fomento; Valor do Concedente: R\$100.887,70; Fundamento Legal: art. 31 Lei federal n. 13.019/2014; e art. 8º, § 2º do Decreto Estadual n. 1.196/2017; Justificativa: O caso se amolda, portanto, na modalidade de inexigibilidade de chamamento público. A Federação Catarinense de Atletismo, conforme avalizado pela Confederação Brasileira de Atletismo é reconhecida como dirigente exclusiva do atletismo em Santa Carina e, mais importante, que é a única autorizada a realizar campeonatos, cursos técnicos e capacitada para oficializar resultados. Além disso, a Diretoria de Esportes da FESPORTE confirmou que a modalidade faz parte dos eventos promovidos pela Fundação Catarinense de Esporte, que a Federação Catarinense de Atletismo está utilizando seus próprios materiais, de forma constante, em benefício da FESPORTE, que não dispõe de tais materiais e nem possui estrutura física, recursos humanos e condições ideais para armazenamento e manutenção. Neste contexto, a exclusividade demonstrada impossibilita a concorrência para o objeto, tornando inexigível o chamamento público. Como se demonstrou retro, a interessada possui exclusividade concedida pela Confederação, fato que impossibilita a concorrência para tal objeto. Além disso, a FESPORTE não dispõe dos materiais para uso em seus eventos, dependendo dos que são disponibilizados pela Federação. Neste sentido, existe, portanto, demonstração suficiente de que é inviável a competição entre a interessada com outras entidades para consecução do objeto, em razão de sua natureza singular, além disso, a interessada tem qualificação e capacidade técnica e operacional para realizar o objeto da parceria. Não obstante, a proposta apresentada é de grande relevância para o esporte do Estado de Santa Catarina e para a sociedade, tanto como fomento e incentivo à prática esportiva, quanto como facilitação e promoção da política pública de esporte. O incentivo, portanto, está intimamente atrelado ao interesse público, porquanto a manutenção da realização dos eventos da FESPORTE vai possibilitar tanto a oportunidade de formação e aperfeiçoamento esportivo, quando o engrandecimento da modalidade desenvolvida no Estado de Santa Catarina para o nível nacional, o que torna clara a relevância social, econômica e também o impacto na formação dos atletas participantes do evento. Não é o caso, outrossim, de aquisição própria para a FESPORTE, vez que, conforme indicado pela Diretoria Esportiva, este órgão não possui condições físicas para a guarda e manutenção dos materiais, muito menos condições técnicas para garantia de sua qualidade, durabilidade e adequada utilização nos eventos. O incentivo, portanto, está intimamente atrelado ao interesse público, porquanto a realização dos eventos vai possibilitar tanto a oportunidade de formação e aperfeiçoamento esportivo, quando o engrandecimento da modalidade desenvolvida no Estado de Santa Catarina para o nível nacional, o que torna clara a relevância social, econômica e também o impacto na formação dos atletas participantes do evento. Unidade Orçamentária: 410073 – FESPORTE; Fonte: 2500100000 ou 1500100000.

Florianópolis, 29 de agosto de 2025.